



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº GP-0181/97

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

- Fixar normas dispondo sobre a participação dos servidores da Justiça do Trabalho da Quinta Região em eventos de capacitação, como a seguir:

Art. 1º - A participação dos servidores da Justiça do Trabalho da Quinta Região em eventos de capacitação far-se-á de acordo com a presente Portaria.

Art. 2º - Compreendem-se como eventos de capacitação de recursos humanos:

I - Cursos Introdutórios

II - Cursos de Habilitação

III - Cursos de Atualização

IV - Cursos de Aperfeiçoamento

V - Cursos de Especialização

VI - Treinamentos em serviço

VII - Estágios

VIII - Seminários, Congressos, Simpósios e Correlatos.

§ 1º Para efeito deste Artigo consideram-se:

I - Cursos Introdutórios, os que visam à adaptação e ambientação inicial do novo servidor à organização;

II - Cursos de Habilitação, os destinados à aquisição de novas habilidades e conhecimentos e ao desenvolvimento de atitudes;

PUBLICACÃO

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de 24 / 04 / 97



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

III - Cursos de Atualização, os destinados à reciclagem de conhecimentos ou desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento, os que visam à ampliação do conhecimento ou aprimoramento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor, com duração superior a 120 (cento e vinte) horas e inferiores a 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - Cursos de Especialização, os destinados ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, ministradas por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério de Educação ou por entidades que atuem em áreas de conhecimento correlatas às tratadas pelos cursos, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

VI - Treinamentos em serviço, os eventos de âmbito interno, visando à capacitação do servidor no próprio setor de trabalho;

VII - Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região ou de outros órgãos, sob a supervisão de profissional com formação correlata;

VIII - Seminários, Congressos, Simpósios e correlatos, os eventos de caráter informativo ou que visem à atualização técnica;

§ 2º Os cursos de habilitação, de atualização e processantes do Tribunal, identificados como eventos internos, serão ministrados preferencialmente por juízes ou servidores deste Tribunal.

§ 3º Serão reservadas 90% (noventa por cento) das vagas dos eventos de que trata o artigo 2º, incisos I, II, III, VI, VII e VIII aos servidores ativos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e até 10% a serem indicados pela Presidência do E. TRT;

§ 4º Os cursos de que trata o artigo 2º, incisos IV e V, com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, serão reservados aos servidores efetivos do quadro de pessoal da secretaria de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região;

PUBLICACÃO

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de 24 / 04 / 92

A. Queiroz



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

§ 5º Nos cursos introdutórios as vagas estão limitadas ao número de servidores empossados e/ou requisitados, ficando o Serviço de Pessoal responsável por compatibilizar as datas de exercício dos novos servidores com a programação dos cursos, observando o seguinte:

- a) agrupar, se possível, de 6 (seis) a 10 (dez) servidores para posse;
- b) observar espaço de, no mínimo, 4 (quatro) dias entre uma posse e outra;
- c) comunicar, com antecedência, a data de posse e exercício à Coordenação de Recursos Humanos para cronograma do curso;
- d) colocar os servidores novos à disposição da Coordenação de Recursos Humanos pelo período necessário ao treinamento.

Art. 3º - Compete à chefia imediata a indicação do servidor para participar dos eventos internos de capacitação, através do preenchimento de formulário próprio encaminhado pela Coordenação de Recursos Humanos, observados os prazos fixados.

Parágrafo Único. Caberá à chefia, na indicação de que trata este artigo, dar oportunidade de participação a todos os servidores a ela subordinados, utilizando como critérios de prioridade a aplicabilidade do curso ao desempenho das tarefas.

Art. 4º - São requisitos para participação do servidor nos eventos de capacitação de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 2º desta instrução:

- a) adequação do programa do evento às necessidades e interesses da Unidade de Serviço;
- b) vinculação entre o conteúdo do evento e as tarefas executadas;
- c) nível de escolaridade e atendimento aos pré-requisitos específicos exigidos para o curso;

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de 24 / 04 / 92

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

§ 1º Na hipótese de não haver vinculação entre o conteúdo do evento e as tarefas executadas pelo servidor ou a existência de necessidade da capacitação proposta pelo curso por parte da Unidade de Serviço em que se encontra lotado o servidor, a indicação poderá ser feita desde que a realização ocorra fora do horário de expediente e não importe em despesa adicional para o Tribunal, havendo vagas excedentes.

§ 2º Sendo constatada alguma irregularidade na inscrição em inobservância ao disposto neste artigo, mesmo após o início do evento, será o servidor afastado e, em caso de percepção de diárias, deverão ser as mesmas imediatamente devolvidas, na sua totalidade.

§ 3º É vedada a inscrição do servidor para curso com conteúdo programático de igual natureza do qual já tenha participado.

Art. 5º - A desistência do servidor, após efetuada a inscrição em eventos de capacitação, deverá ser comunicada pela chefia da Unidade de lotação do servidor à Coordenação de Recursos Humanos, com antecedência mínima de três dias úteis da data do início, com vistas à substituição por outro servidor.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do direito de participação em evento com conteúdo programático de igual natureza, pelo período de 6 (seis) meses, salvo por motivos de licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, inciso I, 97, inciso III, letra *b*, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei 8.112/90.

Art. 6º - O servidor perderá o direito de participar em eventos de capacitação, pelo período de 6 (seis) meses, ainda nos seguintes casos:

I - desistência após o início do curso, salvo se houver apresentação de substituto até o primeiro dia de realização do evento, desde que este tenha carga horária igual ou superior a quarenta horas aulas e esteja sendo realizado no Estado da Bahia;

II - reprovação por motivo de freqüência.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de

24 / 04 / 97

S. R. M. R.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Parágrafo Único. A penalidade prevista no caput não se aplica ao servidor incluso nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste artigo, por motivo de licenças ou afastamentos com base nos artigos 81, inciso I, 97, inciso III, letra b, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei 8.112/90.

Art. 7º - Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo será definido pelo respectivo projeto de treinamento.

§ 2º As faltas do servidor, amparadas por dispositivos legais, que ultrapassem o percentual de 20% (vinte por cento) e não excederem o de 30% (trinta por cento), poderão ser compensadas mediante reposição, na forma de atividades alternativas a serem determinadas pelo instrutor do evento.

Art. 8º - Compete à chefia que solicitar encaminhamento do servidor a evento externo, o preenchimento de formulário específico da Coordenação de Recursos Humanos, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo previsto neste artigo isenta a Coordenação de Recursos Humanos da obrigatoriedade de efetivar a inscrição do servidor.

Art. 9º - Compete aos servidores que participarem de eventos externos:

I - apresentar à Coordenação de Recursos Humanos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, cópia do certificado ou comprovante de participação e o formulário de avaliação devidamente preenchido;

II - repassar a outras Unidades, quando convocado, os temas/conteúdos tratados no evento.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de 24 / 04 / 97

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Art. 10º - A interrupção pelo servidor inscrito em eventos externos, ou a sua reprovação por motivo de freqüência, aproveitamento insatisfatório ou desistência, assim como o descumprimento do disposto no art. 9, implicará o ressarcimento do total das despesas havidas.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á nas formas específicas dos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90.

§ 2º Estará isento do ressarcimento referido neste artigo o servidor que:

a) interromper o evento por motivo de licenças ou afastamentos previstos no parágrafo único do art. 6º.

b) comunicar sua desistência até o primeiro dia após o início do curso, desde que a carga horária seja igual ou superior a 40 horas-aula e esteja sendo realizado no Estado da Bahia, devendo ainda, apresentar substituto que preencha os requisitos de que trata o art.4º

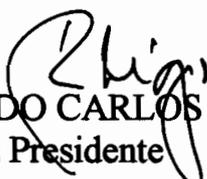
Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região;

Art. 12º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador, 09 de abril de 1997.


RAYMUNDO CARLOS FIGUEIRÔA
Juiz Presidente

PUBLICACÃO

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de 24 / 04 / 97

